



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 30/2026

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Lelo Couto, que Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Produtor de Conteúdo Digital no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Produtor de Conteúdo Digital, a ser comemorado anualmente em 07 de maio, com o objetivo de reconhecer a relevância crescente desses profissionais e criadores para a comunicação, a cultura, a educação e o desenvolvimento econômico local.

Aduz que a produção de conteúdo digital se consolidou como atividade estratégica na sociedade contemporânea, influenciando hábitos de consumo, ampliando o acesso à informação, fortalecendo a identidade cultural e impulsionando a economia criativa. Em Cariacica, inúmeros produtores de conteúdo contribuem para divulgar iniciativas locais, promover o turismo, valorizar a cultura, fomentar o empreendedorismo e ampliar o alcance de políticas públicas e ações comunitárias.

Na mesma toada, asseverando que além do aspecto econômico, a atividade possui inegável dimensão social e educativa, ao estimular o debate público, a formação de opinião e a participação cidadão, bem como ao demandar responsabilidade, ética e comprometimento com a veracidade das informações. Nesse contexto, a instituição de uma data comemorativa no calendário oficial do Município representa medida simbólica, porém relevante, de valorização e reconhecimento público.

Por fim, o parlamentar finaliza ressaltando a iniciativa alinhada aos princípios do interesse público, da promoção da cultura, da inovação e do desenvolvimento econômico sustentável, além de contribuir para o fortalecimento do ecossistema digital local e para a aproximação entre o Poder Público e a sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destarte, que é vultuoso salientar, que a norma em questão não acarretará nenhum gasto para o erário, uma vez que o Legislador, apenas requer que seja incluído no calendário oficial do Município, o Dia do Produtor de Conteúdo Digital, a ser comemorado anualmente no dia 07 de maio.

Porém em forma de adequar a redação do Desígnio em debate e torna-la mais eficaz, esta Comissão Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Supressiva ao artigo 5º renumerando-se os seguintes:

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 5º – Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento, observando a Emenda apresentada que após aprovada fará parte do bojo da matéria original**, captando assim, não haver qualquer óbice para sua real prossecução, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

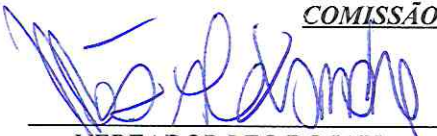
É o Parecer

Plenário Vicente Santonio, em 27 de fevereiro de 2026.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

